

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Eudoro Villela, 6º andar, CEP 04344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, doravante designada **ITAÚ SOCIAL**;

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD, com sede na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, 6627 – 2º. Andar, Pampulha, inscrita no CNPJ n.º16.578.361/0001-50, designada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **ITAÚ SOCIAL**, no âmbito de suas atividades, atuará na avaliação do projeto “Escola de 7 horas” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, que tem como objetivo estender para 7 (sete) horas a jornada diária das escolas municipais do Rio de Janeiro (“**Projeto**”);
- (ii) a **ITAÚ SOCIAL** tem interesse na prestação de serviços de auxílio na avaliação do **Projeto** pela **CONTRATADA**;
- (iii) a **CONTRATADA** declara que é uma organização que tem *expertise* para prestação desses serviços;
- (iv) a **CONTRATADA** declara, ainda, possuir as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades e ter objeto social compatível com os serviços a serem prestados por meio deste contrato;

ajustam o que segue.

1. **OBJETO** – A **CONTRATADA** prestará serviços de avaliação do **Projeto**, conforme descrito no Anexo I.
 - 1.1 A descrição pormenorizada dos serviços a serem prestados, as etapas previstas, os prazos para sua conclusão, os materiais a serem desenvolvidos, os documentos a serem entregues e demais condições relevantes para cumprimento deste contrato constam do Anexo I.
 - 1.2 A realização, pela **CONTRATADA**, de serviços não especificados neste instrumento deverá ser precedida de negociação entre as partes e da elaboração de aditivo contratual que estabeleça as respectivas condições técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, inclusive com relação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 2.1 cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial as referentes à segurança e higiene do trabalho;
 - 2.2 não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer dos serviços previstos neste instrumento;
 - 2.3 prestar os serviços sob sua integral responsabilidade técnica, por meio de profissionais capacitados e legalmente habilitados, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos e procedimentos previstos neste instrumento, em seus Anexos ou oportunamente estabelecidos pela **ITAÚ**.



- SOCIAL**, apresentando pareceres e relatórios que consolidem seus resultados;
- 2.3.1 na eventualidade de atrasos ou irregularidades no cumprimento de qualquer obrigação sob sua responsabilidade, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) atualizado segundo a variação e a ordem dos índices indicados no subitem 2.18.2, sem prejuízo da possibilidade de a **ITAÚ SOCIAL** optar pela resolução do contrato;
- 2.3.2 a multa diária de que trata o subitem 2.3.1 incidirá desde a data do descumprimento do prazo para tanto estabelecido ou, na ausência desse, desde a data da constituição em mora até o 30º (trigésimo) dia de atraso, quando este contrato será resolvido;
- 2.4 facultar à **ITAÚ SOCIAL**, ou a terceiros por ela indicados, o acompanhamento de qualquer serviço executado ou em andamento, bem como a realização de auditorias a esses relacionadas;
- 2.4.1 o acompanhamento dos serviços, bem como a realização de auditorias pela **ITAÚ SOCIAL** ou por terceiros por ela indicados, não implicarão redução ou eliminação da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.5 informar, imediatamente à **ITAÚ SOCIAL**, por escrito, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 2.6 designar 1 (um) representante com poderes de decisão para:
- (a) entender-se com os representantes da **ITAÚ SOCIAL** sobre o andamento dos serviços;
- (b) acompanhar o desenvolvimento dos serviços e o desempenho dos profissionais para tanto designados, adotando as medidas necessárias à solução de problemas;
- (c) manter equipe de trabalho com suficiente número de profissionais, suprimindo eventuais ausências;
- (d) instruir os profissionais designados para os serviços quanto ao cumprimento das normas internas de conduta e segurança da **ITAÚ SOCIAL**, inclusive exigindo-lhes o uso permanente de crachás;
- 2.7 corrigir, a suas expensas, no prazo assinalado pela **ITAÚ SOCIAL**, os serviços ou procedimentos que apresentarem defeitos ou incorreções, sob pena de aplicação do disposto nos subitens 2.3.1 e 2.3.2;
- 2.8 zelar pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente entregues pela **ITAÚ SOCIAL** para o cumprimento deste contrato, que deverão ser devolvidos tão logo utilizados ou antes, se solicitados;
- 2.8.1 eventuais bens ou documentos entregues para o cumprimento do contrato constarão de relação escrita, em cujo teor a **CONTRATADA** deverá atestar o respectivo recebimento;
- 2.8.2 a **CONTRATADA** responderá pelos danos causados aos bens ou documentos que lhe forem entregues, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- 2.8.3 é vedado à **CONTRATADA** usar a qualquer título, inclusive para reproduzir, duplicar, armazenar em qualquer meio, físico ou eletrônico, os bens ou documentos em questão, sem prévia autorização por escrito da **ITAÚ SOCIAL**;



- 2.9 observar, durante a prestação dos serviços: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de sigilo e (e) as normas e políticas de proteção e preservação ambiental, sendo responsável pelas infrações a que der causa;
- 2.10 exibir, sempre que solicitadas, e renovar, no curso do contrato, as licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício da atividade;
- 2.11 pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre a atividade exercida e sobre o resultado dos serviços prestados;
- 2.12 apresentar as faturas e notas fiscais referentes aos serviços prestados, na forma indicada no subitem 4.4;
- 2.13 manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, abstendo-se de utilizá-las para qualquer outro fim que não a normal execução deste contrato;
- 2.13.1 se a **CONTRATADA**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar qualquer das informações sigilosas, procederá como segue:
- imediatamente dará notícia à **ITAÚ SOCIAL** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz;
 - fornecerá todos os dados e subsídios que possam ser necessários para que a **ITAÚ SOCIAL** possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa;
- 2.13.2 qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, a **CONTRATADA**:
- restituirá à **ITAÚ SOCIAL** os documentos referentes às informações sigilosas;
 - deletará ou destruirá todos os arquivos que contenham cópias de aludidas informações, enviando à **ITAÚ SOCIAL** comprovante de tal destruição;
 - continuará obrigada por si, seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes a respeitar o dever de sigilo;
- 2.13.3 a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento, providenciará a subscrição por seus representantes legais e pelos profissionais designados para os serviços de Termos de Sigilo;
- 2.13.3.1 os Termos de Sigilo ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.13.3.2 a **ITAÚ SOCIAL** poderá, a qualquer momento, requisitar os termos para verificação do cumprimento da obrigação mencionada no subitem precedente;
- 2.13.3.3 a **ITAÚ SOCIAL** reserva-se o direito de auditar a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por meio de empresa de auditoria especificamente contratada para tanto, no que se refere ao cumprimento das obrigações relacionadas a confidencialidade contidas neste instrumento, em especial a obrigação estabelecida no subitem 2.13.2 "a" e "b",



- 2.13.3.4 para fins do disposto no subitem 2.13.3.3, a **CONTRATADA** concorda em fornecer à **ITAÚ SOCIAL** ou a quem esta indicar: (i) acesso aos seus locais de trabalho; e (ii) todos os documentos que esta entender necessários para a condução do processo de auditoria;
- 2.13.4 o pagamento de indenização não desobriga a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou representantes de continuarem cumprindo, no que cabível, o dever de sigilo;
- 2.14 não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços à **ITAÚ SOCIAL**, a qualquer empresa sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou, ainda, a qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora;
- 2.15 não utilizar o nome empresarial, a denominação social, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da **ITAÚ SOCIAL**, de qualquer empresa sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou, ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora;
- 2.16 informar à **ITAÚ SOCIAL** alterações societárias e modificações relacionadas a seu endereço, aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação;
- 2.17 adotar as providências necessárias para que a prestação dos serviços não implique infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos de personalidade, de propriedade intelectual e de sigilo;
- 2.18 responder pela reparação de perdas e danos causados à **ITAÚ SOCIAL** ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo;
- 2.18.1 a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a **ITAÚ SOCIAL** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
- 2.18.2 o valor correspondente às perdas e danos será atualizado com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da USP, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;
- 2.19 responder pelas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas a direitos de personalidade e de propriedade intelectual), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto o contrato, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a **ITAÚ SOCIAL** possa ser responsabilizada, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos;
- 2.20 em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada por terceiros à **ITAÚ SOCIAL** em razão dos serviços prestados com base



neste contrato (inclusive relativos à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, a suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar à **ITAÚ SOCIAL** o exercício de seus direitos, colaborando com a defesa e fornecendo os respectivos subsídios;

2.20.1 na hipótese de a reivindicação mencionada no subitem 2.20 dirigir-se diretamente à **CONTRATADA**, esta deverá informar imediatamente o fato à **ITAÚ SOCIAL** e adotar as providências por esta reputadas necessárias;

2.20.2 se, em virtude de decisão judicial, a **ITAÚ SOCIAL** vier a ser privada, no todo ou em parte, de direitos que lhe forem assegurados por este contrato, a **CONTRATADA** restituirá à **ITAÚ SOCIAL** todos os valores por ela despendidos e que sejam relativos aos serviços respectivos, atualizados desde a data do desembolso até a da efetiva devolução, segundo a variação e a ordem dos índices estabelecidos no subitem 2.18.2;

2.20.3 as providências especificadas nos subitens 2.20 a 2.20.2 não substituem ou prejudicam a reparação devida pela **CONTRATADA** com base nos subitens 2.18 a 2.18.2.

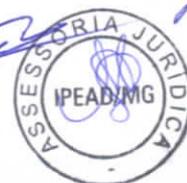
2.21 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para os serviços:

- (a) certifiquem-se de que as pessoas entrevistadas integram o público alvo das atividades realizadas no âmbito desta prestação de serviços;
- (b) informem prévia e claramente às pessoas entrevistadas, ou, conforme o caso, a seus representantes ou assistentes legais a finalidade das entrevistas e as formas pelas quais os dados colhidos durante as entrevistas serão utilizados;
- (c) utilizem durante a prestação dos serviços roteiros e questionários elaborados pela **CONTRATADA** e previamente aprovados pela **ITAÚ SOCIAL**, coordenando os trabalhos de forma a evitar que as entrevistas se alonguem desnecessariamente ou abordem temas alheios aos objetivos da prestação de serviços;
- (d) apresentem-se durante a realização das atividades abrangidas pela entrevista devidamente identificados por crachás emitidos pela **CONTRATADA**;
- (e) realizem os contatos e as atividades abrangidas pelas entrevistas com urbanidade, transparência e cautela, de forma a preservar a segurança, a liberdade, a imagem e as demais garantias legais asseguradas às pessoas entrevistadas e às demais pessoas envolvidas;
- (f) forneçam aos participantes e, conforme o caso, a seus representantes ou assistentes legais, informações corretas e verdadeiras que visem a assegurar a colaboração das pessoas entrevistadas nas entrevistas realizadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ITAÚ SOCIAL – A ITAÚ SOCIAL obriga-se a:

3.1 fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes e informações necessárias para a prestação dos serviços;

3.2 pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato.



4. **PAGAMENTOS** – Em razão da prestação de serviços objeto deste contrato a **ITAÚ SOCIAL** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), a ser pago da seguinte forma:
- 30% na assinatura,
 - 40% com as entregas mencionadas na proposta, que entram em 2012;
 - 30% com as outras entregas, em 2013.
- 4.1 Os valores descritos acima serão pagos mediante crédito na conta corrente nº650.500-7 que a **CONTRATADA** mantém na agência 3610-2, do Banco do Brasil, constituindo os comprovantes de depósitos prova de pagamento e recibo de quitação.
- 4.2 Na mora, a **ITAÚ SOCIAL** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- 4.3 No preço dos serviços estão incluídos todos os ônus, despesas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, seguros de acidente de trabalho e de responsabilidade civil, tributos, variações salariais e qualquer outro custo que a **CONTRATADA** tenha de suportar para cumprir este contrato.
- 4.4 Para a realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** apresentará à **ITAÚ SOCIAL** as notas fiscais e as faturas dos serviços acompanhadas dos documentos previstos neste instrumento, com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data do respectivo vencimento.
- 4.4.1 Se ocorrer atraso na entrega dos documentos de que trata o subitem 4.4, mesmo em razão de caso fortuito ou de força maior, a data de vencimento será prorrogada pela mesma quantidade de dias correspondente ao atraso.
- 4.5 Se houver divergência quanto aos valores cobrados, a **ITAÚ SOCIAL** informará o fato à **CONTRATADA** para que seja feita a devida revisão.
- 4.5.1 Os valores incontroversos serão pagos pela **ITAÚ SOCIAL** na data estabelecida contratualmente, suspendendo-se o vencimento dos valores questionados até a solução da controvérsia.
- 4.6 A **ITAÚ SOCIAL** poderá deixar de efetuar os pagamentos:
- a) se a **CONTRATADA** deixar de entregar qualquer dos documentos a que se obrigou neste contrato;
 - b) na hipótese de não aceitação dos serviços em razão de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações;
 - c) se forem verificadas irregularidades nos documentos mencionados na alínea "a".
- 4.6.1 Pendências não solucionadas no prazo de 15 (quinze) dias facultarão à **ITAÚ SOCIAL** a resolução do contrato, com a perda, pela **CONTRATADA**, do direito ao recebimento do crédito correspondente.
- 4.7 A **ITAÚ SOCIAL** fica autorizada a compensar créditos devidos à **CONTRATADA** com eventuais multas e ressarcimentos apurados na forma estabelecida neste contrato.
5. **PRAZO** – Este contrato é celebrado pelo prazo de 10 meses a contar de 01/10/2012.
- 5.1 Os efeitos deste contrato retroagem à data indicada no item 5 acima, convalidando-se os atos, desde então praticados pelas partes, inclusive



com relação ao uso de qualquer material ou documento já entregue pela **CONTRATADA à ITAÚ SOCIAL**.

5.2 Apesar do prazo estabelecido no item 5 qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as seguintes condições:

- (i) se a denúncia for realizada pela **ITAÚ SOCIAL**, esta deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços comprovadamente já realizados e aprovados pela **ITAÚ SOCIAL**;
- (ii) se a denúncia for realizada pela **CONTRATADA**, esta deverá restituir à **ITAÚ SOCIAL** todos os valores já recebidos, correspondentes aos serviços não concluídos ou que, em razão do término antecipado do contrato, não possam ser aproveitados, observados os prazos e condições indicados nos subitens 2.18.1 e 2.18.2.

6. **RESOLUÇÃO** – Este contrato poderá ser resolvido:

- a) mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, nos casos de:
 - (i) descumprimento de obrigação ajustada;
 - (ii) pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - b) independentemente de aviso, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou falência de qualquer das partes.
- 6.1 Na hipótese prevista no item 6 "a.i", a parte inocente fará jus à multa compensatória no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), atualizado segundo a variação e a ordem dos índices previstos no subitem 2.18.2, independentemente da possibilidade de cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 6.2 Em caso de resolução deste contrato por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ITAÚ SOCIAL**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação formalizada para esse fim, eventuais valores pagos antecipadamente, relativos aos serviços não concluídos, ou que em razão da resolução antecipada do contrato não possam ser aproveitados, atualizados segundo a variação e a ordem dos índices previstos no subitem 2.18.2, desde a data do pagamento até a da restituição.

7. **ASPECTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** – Os aspectos de propriedade intelectual estão disciplinados no Anexo III e IV.

8. **DEVERES DE CONDUTA** – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

9. **SUBSTITUIÇÃO DE OUTROS CONTRATOS E AVENÇAS** – Este instrumento substitui todos e quaisquer contratos ou avenças previamente celebrados ou mantidos entre as partes, verbais ou escritos, relacionados ao objeto aqui estipulado.



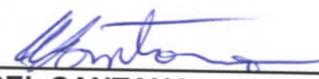
10. **SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS** – As cláusulas constantes deste contrato que tenham caráter perene, especialmente as relativas a sigilo e confidencialidade, sobreviverão ao seu término.
11. **CESSÃO** – É vedada a cessão deste contrato sem o consentimento das partes, ressalvado o direito de a **ITAÚ SOCIAL** cedê-lo, total ou parcialmente, para qualquer empresa sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou, ainda, a qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer dessas empresas como mantenedora.
12. **ANEXOS** - Os Anexos I a IV, rubricados pelas partes, integram este contrato.
13. **TOLERÂNCIA** – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.
14. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 01 de dezembro de 2012.


 VALÉRIA VEIGA RICCOMINI
 DIRETORA
 FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL


 JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO
 DIRETOR EXECUTIVO
 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
 ECON., ADMINIST. E CONTÁBEIS DE
 MINAS GERAIS – IPEAD


 ISABEL SANTANA
 PROCURADORA
 FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL

Testemunhas:

1. 
 Nome: Carlos Eduardo Gunk
 CPF: 223.490.278-79
 End. _____

2. 
 Nome: Júlia B. Rosen
 CPF: 205.094.958-86
 End. _____



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA** - De acordo com o disposto no contrato, a **CONTRATADA** prestará serviços de avaliação do **Projeto**, devendo realizar:
 - 1.1 o planejamento da pesquisa de campo
 - Amostragem
 - Análise preliminar de dados secundários
 - Elaboração questionário
 - Entrega do relatório Produto 1.
 - 1.2 o acompanhamento da pesquisa de campo
 - Organização Campo
 - Monitoramento campo
 - Análise contextual dos dados secundários
 - Entrega do relatório Produto 2
 - 1.3 a descrição dos dados primários coletados pela pesquisa de campo
 - Avaliação da pesquisa de campo
 - Análise da avaliação com dados secundários
 - Descrição dos dados primários
 - Entrega do relatório Produto 3
 - 1.4 a análise dos dados primários coletados na pesquisa de campo
 - Análise dos dados primários;
 - Entrega do relatório Produto 4.

A descrição e a análise dos dados primários dependerão da entrega por parte da empresa contratada para conduzir a pesquisa de campo.

2. CRONOGRAMA

	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	maí/13	jun/13	jul/13
Produto 1 – Planejamento Campo										
Amostragem										
Análise preliminar de dados secundários										
Elaboração questionário										
Entrega do relatório Produto 1										
Produto 2 – Campo										
Organização Campo										
Monitoramento campo										
Análise contextual dos dados secundários										
Entrega do relatório Produto 2										
Produto 3 – Descrição dos Dados Primários										
Avaliação da pesquisa de campo										
Análise da avaliação com dados secundários										
Descrição dos dados primários										
Entrega do relatório Produto 3										
Produto 4 – Análise dos Dados Primários										
Análise dos dados primários										
Entrega do relatório Produto 4										

3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1 As atividades serão realizadas em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro.
- 3.2 Reuniões que devam ser realizadas nas dependências da **ITAÚ SOCIAL** ou contar com a participação de representantes dessa deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e serem precedidas da indicação dos assuntos que serão discutidos, dos participantes e de eventuais recursos que devam ser para tanto providenciados.



**ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA**

1. Com relação aos profissionais que venha a designar para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pela **ITAÚ SOCIAL**, juntamente com as faturas e entre outros documentos:
 - a) relação de empregados que prestaram serviços à **ITAÚ SOCIAL** no período por esta indicado em aludida solicitação, com menção ao nome, RG, CPF e local de realização das atividades;
 - b) folha de pagamentos dos empregados referidos no subitem 1 “a”;
 - c) cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS ou, nas hipóteses em que a retenção configurar obrigação da **ITAÚ SOCIAL**, os dos documentos necessários para que esta efetue a retenção e providencie o respectivo repasse ao INSS, nos termos da legislação previdenciária;
 - d) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP relativas ao período indicado pela **ITAÚ SOCIAL**;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à regularidade do recolhimento das contribuições sociais.

2. Este contrato não cria vínculo trabalhista entre a **ITAÚ SOCIAL** e os profissionais designados para a prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho.
 - 2.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** mencionada no subitem anterior subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com a **ITAÚ SOCIAL**, por qualquer motivo.
 - 2.2 A **CONTRATADA**, face à responsabilidade mencionada no item 2, obriga-se a notificar à **ITAÚ SOCIAL**, imediatamente e por escrito, eventuais irregularidades constatadas durante a prestação de serviços, abrangidas, inclusive, situações que possam caracterizar (a) ingerência da **ITAÚ SOCIAL** sobre as atividades da **CONTRATADA** ou sobre os profissionais por ela designados para a realização dos serviços ou (b) desvio de função de aludidos profissionais.

3. Caso, a qualquer tempo, seja instaurado em face da **ITAÚ SOCIAL** processo administrativo ou judicial (designado “**Processo**”) relativo às obrigações mencionadas nos subitens 2 e 2.1, a **CONTRATADA** ficará obrigada a pagar, de imediato, à **ITAÚ SOCIAL**, o valor estimado como de perda possível relacionado ao **Processo** em questão (designado “**Valor de Perda**”).
 - 3.1 Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento do **Valor de Perda** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação para esse fim emitida pela **ITAÚ SOCIAL**, o **Valor de Perda** por ela devido será



compensado com a remuneração a ser paga pela **ITAÚ SOCIAL** em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato.

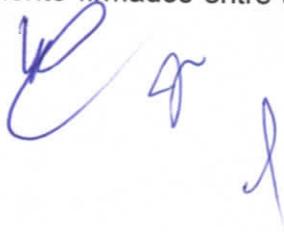
4. O **Valor de Perda** será calculado conforme metodologia específica adotada pela **ITAÚ SOCIAL** para realização de provisões.
5. O **Valor de Perda** relativo a cada **Processo** poderá, a qualquer tempo, ser revisto, na hipótese de ocorrência de evento ou despesa que justifique a complementação da provisão correspondente (designado "**Valor de Perda Complementar**").
 - 5.1 Uma vez verificado o aumento do **Valor de Perda** de determinado **Processo**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o pagamento do **Valor de Perda Complementar** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para esse fim enviada pela **ITAÚ SOCIAL**, sob pena de o **Valor de Perda Complementar** ser compensado com a remuneração a ser paga pela **ITAÚ SOCIAL** em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato.
6. Os pagamentos relativos ao **Valor de Perda** e ao **Valor de Perda Complementar** não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral e imediato ressarcimento de valores excedentes, inclusive os que se refiram a despesas em geral (custas processuais, honorários advocatícios, depósito em garantia etc.) eventualmente despendidas pela **ITAÚ SOCIAL** a qualquer tempo em razão de cada **Processo**.
 - 6.1 Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento dos valores excedentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação para esse fim, emitida pela **ITAÚ SOCIAL**, o valor por ela devido será compensado com a remuneração a ser paga pela **ITAÚ SOCIAL** em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Fica pactuada a condição resolutiva (designada "**Condição Resolutiva**") das obrigações de pagamento previstas nos subitens 3 a 5.1, na hipótese de a **ITAÚ SOCIAL** ser definitivamente excluída do **Processo** que tenha ensejado o surgimento de tal obrigação ou caso o **Processo** seja definitivamente julgado improcedente.
 - 7.1 Uma vez comprovado o implemento da **Condição Resolutiva** por meio da apresentação de cópia autêntica de decisão definitiva prolatada pela autoridade competente, a **ITAÚ SOCIAL** restituirá à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de aludida apresentação, o valor do pagamento por ela realizado a título de **Valor de Perda** ou **Valor de Perda Complementar**, acrescido de atualização monetária calculada com base na variação da taxa SELIC apurada no período compreendido entre a data do pagamento e o 5º (quinto) dia útil que anteceder a restituição.
 - 7.2 Do montante a ser restituído à **CONTRATADA** será deduzido o valor das despesas eventualmente realizadas pela **ITAÚ SOCIAL** em virtude do **Processo** (custas processuais, honorários advocatícios etc.), devidamente atualizadas segundo o critério previsto no subitem anterior, desde a data de seu desembolso até a da restituição.



8. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, caso seja interposta por profissional da **CONTRATADA**, incluindo eventuais subcontratados, qualquer ação que envolva a **ITAÚ SOCIAL**, a **CONTRATADA** estará obrigada a:
- fornecer subsídios e documentos autenticados para a elaboração da defesa da **ITAÚ SOCIAL**, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à audiência;
 - envidar os seus melhores esforços para assumir a posição de litisconsorte e obter a exclusão da **ITAÚ SOCIAL** do pólo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e os recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento.
9. Nos casos mencionados no subitem anterior, se a **CONTRATADA** não integrar a lide, por qualquer motivo, a **ITAÚ SOCIAL** poderá notificá-la por escrito para que compareça espontaneamente à primeira audiência com o objetivo de requerer a sua inclusão no pólo passivo da relação processual, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores.
10. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **ITAÚ SOCIAL** a formalizar acordos para ser excluída do pólo passivo da relação processual, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto por acordo.
- O valor acima estabelecido será reajustado de acordo os critérios e condições estabelecidos no subitem 2.18.2 do contrato.
 - Os valores que venham a ser desembolsados pela **ITAÚ SOCIAL** no âmbito de tais acordos são, desde já, reconhecidos pela **CONTRATADA** como líquidos, certos e exigíveis para todos os fins e efeitos de direito.
11. As partes envidarão esforços para que os pagamentos/compensações relativos ao **Valor de Perda**, **Valor de Perda Complementar** e a valores excedentes, previstos nos subitens 3, 5.1 e 6.1, observem o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) do faturamento total da **CONTRATADA** no mês em questão.
- Para efeito de apuração do valor do faturamento total serão considerados todos os contratos formalizados entre a **ITAÚ SOCIAL** e a **CONTRATADA** e que estejam em vigor.
 - Superado aludido percentual, o saldo poderá ser transferido para o mês seguinte e assim sucessivamente.
 - Antevendo-se, por qualquer razão, o término da vigência do contrato, o limite previsto poderá ser desconsiderado pela **ITAÚ SOCIAL**, de forma que os valores devidos pela **CONTRATADA** sejam pagos até a data do encerramento desta contratação.
 - Se, por ocasião do término do contrato, restar saldo a ser pago pela **CONTRATADA**, esse deverá ser quitado em parcela única no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação para este fim enviada pela **ITAÚ SOCIAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
12. Para a hipótese de, por qualquer razão, restar inviabilizada a compensação do **Valor de Perda**, do **Valor de Perda Complementar** e dos valores excedentes na forma prevista nos subitens 3.1, 5.1 e 6.1, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **ITAÚ SOCIAL** a considerar para a compensação valores que tenham origem em outros contratos formalizados entre as partes.



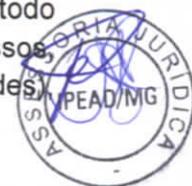
13. As partes estabelecem que, a partir do início da vigência deste instrumento, as disposições constantes dos itens 2 a 12 serão aplicadas a todos os contratos anteriormente firmados entre as partes, independentemente da formalização de aditivos



**ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASPECTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTRAS AVENÇAS**

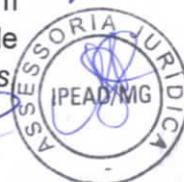
1. A **CONTRATADA** obriga-se a ceder à **ITAÚ SOCIAL**, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas, atualizadas, customizadas, adaptadas, revisadas, adequadas e/ou fornecidas pela **CONTRATADA** à **ITAÚ SOCIAL** em virtude do contrato (inclusive com relação ao relatório previsto no subitem 1.3 do Anexo I, bem como a todos e quaisquer materiais, documentos e relatórios descritos no contrato e no Anexo I), concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte ("**Obras**"), mediante a celebração pelas partes, de termo que consta do Anexo IV ("**Termo**").
 - 1.1 A exclusividade de que trata o item 1 é oponível inclusive à **CONTRATADA**.
 - 1.2 O **Termo** será firmado pelas partes na data de pagamento da última parcela do preço pela **ITAÚ SOCIAL** à **CONTRATADA**, conforme previsto no contrato, ocasião em que todas as versões finais das **Obras** criadas, produzidas, desenvolvidas, atualizadas, customizadas, adaptadas, revisadas, adequadas e/ou fornecidas pela **CONTRATADA** em virtude deste contrato já terão sido entregues à **ITAÚ SOCIAL**.
 - 1.3 Na hipótese do **Termo** não ser firmado pela **CONTRATADA** por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá restituir à **ITAÚ SOCIAL** todos os valores até então pagos por esta, atualizados desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução, segundo a variação e a ordem dos índices previstos no subitem 2.18.2 do contrato, sem prejuízo da reparação de danos e da resolução do contrato.

2. Em virtude da cessão referida no item 1 acima, a **ITAÚ SOCIAL** poderá conferir às **Obras** todas as modalidades de fruição, utilização e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, reimpressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.
 - 2.1 As **Obras** poderão ser usadas pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente (inclusive com outras obras, conteúdos, suportes e materiais de qualquer natureza), direta ou indiretamente, total ou parcialmente, para fins institucionais, promocionais, internos e/ou públicos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas as seguintes atividades: fixação (inclusive por qualquer meio de captação de imagens ou imagens e sons, especialmente por meio de fotografia, obra audiovisual ou processos assemelhados), reprodução (inclusive por meio de impressão de novos exemplares das **Obras**, de sua aplicação, no todo ou em parte, em quaisquer suportes, materiais, projetos, processos, programas (inclusive de computador), campanhas, ações, atividades,



publicação, comunicação ao público (inclusive por meio da Internet e por rede privada de computador), circulação, oferta a terceiros (inclusive pela Internet e por rede privada de computadores), divulgação (em qualquer mídia ou meio, inclusive nos meios e mídias indicados neste subitem e no subitem 2.1.1), distribuição (não comercial, a quaisquer pessoas e em quaisquer locais), exposição, edição, reedição, emissão, transmissão (inclusive pela Internet, televisão, rádio ou por qualquer tipo de mídia que possa ser acessada pelo público), retransmissão, fabricação, dublagem, tradução para qualquer idioma (com ou sem legendas), adaptação, transformação, derivação, atualização, anotação, digitalização, compilação, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou televisiva, representação, recitação, declamação, execução privada ou pública (inclusive musical), inclusão em bases ou bancos de dados físicos ou eletrônicos, armazenamento em computador (inclusive para exibição pela Internet ou por rede privada de computadores), microfilmagem e as demais formas de armazenamento do gênero.

2.1.1 O disposto no subitem 2.1 compreende, mas não se limita à utilização das **Obras** pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, inclusive em conjunto com outras obras intelectuais ou materiais de qualquer natureza, por meio de qualquer das atividades acima indicadas, em (i) marcas, nomes de domínio, nomes empresariais, títulos de estabelecimento, *slogans*, expressões ou sinais de propaganda, bem como outros sinais distintivos de qualquer natureza; (ii) quaisquer materiais, ações, atividades, projetos, processos, programas (inclusive de computador) e campanhas da **ITAÚ SOCIAL**, e, ainda, nos materiais, suportes e meios indicados em "iii" deste subitem, e (iii) quaisquer anuários, convites, *folders*, *flyers*, panfletos, painéis, *slides*, folhetos, livros (em formato físico ou eletrônico), jornais, revistas, fotografias, cartilhas, prospectos, regulamentos, lâminas, marcadores, agendas, cadernos, pôsteres, *outdoors*, *back-lights*, *front-lights*, *busdoor*, *press-releases*, empenas, quadros, têxteis, feiras, *banners*, *blimps*, anuários, apostilas, fascículos, blocos, bandeirolas, crachás, *displays*, *press releases*, *newsletters*, envelopes, baralhos, etiquetas, placas, embalagens, selos, catálogos, cartazes, calendários, enciclopédias, almanaques, totens, testeiras, gibis, obras audiovisuais, Intranet, Internet (em quaisquer sites *blogs*, redes e mídias sociais (tais como Orkut, *Youtube*, *Facebook*, *Twitter*), esperas de centrais telefônicas, *ringtones*, aparelhos celulares, *Blu Ray*, mensagens para celular, correio eletrônico (*e-mail*), computadores de mão, disquetes, fitas de áudio e vídeo, tapes, CD-Rom, *pen-drive*, DVD, CD (inclusive em suas respectivas capas e contra-capas), caixas eletrônicos, materiais, produtos e campanhas institucionais, promocionais e/ou publicitárias, materiais (inclusive relativos a quaisquer projetos, programas, ações e atividades, incluindo os relacionados a campanhas da **ITAÚ SOCIAL**, exposições (itinerantes ou não em quaisquer locais com ou sem a cobrança de ingresso), espetáculos (inclusive teatrais) em quaisquer locais, com ou sem a cobrança de ingresso, eventos, cursos (inclusive de capacitação e treinamento e nos respectivos materiais), *workshops*



programas (inclusive de computador), reuniões, apresentações, base ou bancos de dados físicos ou eletrônicos (inclusive banco de dados de fotografias), televisão (inclusive em circuitos fechados ou abertos), rádio, cinemas, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, relatórios (inclusive relatórios anuais, operacionais, financeiros, institucionais, jurídicos, sociais, técnicos, de pesquisa e/ou de sustentabilidade) e em quaisquer outros materiais, suportes e criações intelectuais de qualquer natureza.

3. A **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, poderá adaptar, derivar e/ou transformar as **Obras** em criações intelectuais, materiais, projetos, ações, atividades, programas (inclusive de computador), marcas e/ou sinais distintivos de qualquer natureza, e anotá-las, comentá-las, compilá-las ou atualizá-las e o resultado de qualquer adaptação, derivação, transformação, anotação, comentários, compilação ou atualização pertencerá exclusivamente à **ITAÚ SOCIAL** e poderá ser por ela usado, por si ou por terceiros, na forma prevista neste Anexo, inclusive conforme disposto nos subitens 2.1 e 2.1.1.
4. A disposição, diagramação, editoração, ordenação, organização, reordenação, redução, compactação, edição, compilação, montagem e editoração das **Obras** ou de qualquer suporte em que as **Obras** estejam ou venham a ser inseridas serão realizadas pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério e pertencerão a ela exclusivamente.
5. Todos e quaisquer suportes, materiais, mídias e/ou outros meios indicados neste Anexo, inclusive nos subitens 2.1 e 2.1.1, poderão ser contratados, criados, confeccionados e/ou desenvolvidos pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, e, neste caso, pertencerão a ela exclusivamente.
6. A cessão referida no item 1 deste Anexo será válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) sobre as **Obras**, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
7. A **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no contrato, obriga-se a:
 - (i) obter, a suas expensas e por escrito, (a) termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos patrimoniais) de todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que participem da criação, desenvolvimento, produção, customização, adaptação, atualização, revisão, adequação e/ou fornecimento das **Obras**, bem como (b) termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos patrimoniais) e de personalidade (tais como nome, apelido, voz, imagem, entrevistas, dados biográficos ou profissionais ou outros direitos dessa natureza) de todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem suas criações intelectuais, invenções, desenhos industriais, patentes, programas de computador, nomes empresariais, marcas, nomes de domínio, quaisquer sinais distintivos, interpretações, execuções, fonogramas, transmissões, retransmissões ou outros direitos de qualquer natureza nelas incluídos;



- (ii) manter os documentos indicados no subitem 7(i) acima em seus arquivos por todo o prazo prescricional previsto na legislação para defesa dos direitos de propriedade intelectual e de personalidade, fornecendo suas cópias autenticadas à **ITAÚ SOCIAL** sempre que solicitado;
- (iii) inserir nas **Obras** ou nos respectivos suportes em que as **Obras** sejam inseridas, conforme o caso, antes de sua entrega à **ITAÚ SOCIAL**, (a) todos os sinais de identificação e informações exigidos pela lei e regulamentos aplicáveis, bem como (b) o nome, pseudônimo ou sinal convencional de todas e quaisquer pessoas indicadas no subitem 7(i) acima, fazendo referência às suas respectivas funções e atividades desempenhadas;
- (iv) adotar as providências necessárias para que as **Obras**, as informações inseridas nas **Obras**, ou, ainda, fornecidas pela **CONTRATADA** à **ITAÚ SOCIAL** não impliquem infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos de personalidade e de propriedade intelectual (inclusive autorais e conexos, morais e patrimoniais), bem como declara que obteve todas as licenças e documentos para tanto necessários nos órgãos competentes;
- (v) garantir a originalidade e novidade das **Obras**, bem como que não empregará conceitos, termos e idéias anteriormente utilizados por e para entidades do mesmo segmento da **ITAÚ SOCIAL**; e
- (vi) não usar as **Obras** ou quaisquer elementos que as identifiquem, sem autorização prévia e por escrito da **ITAÚ SOCIAL**.

7.1 A **CONTRATADA** declara que: (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste instrumento e/ou do **Termo**; (ii) a celebração deste instrumento e/ou do **Termo** não viola quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) as **Obras** ou quaisquer criações (inclusive intelectuais) delas derivadas são ou poderão ser registradas pela **ITAÚ SOCIAL** no Brasil ou no exterior, perante o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a FAPESP, o Registro.br, a Biblioteca Nacional, a Escola de Belas Artes, as Juntas Comerciais, os Cartórios, ou, ainda, em qualquer órgão, nacional ou internacional, a exclusivo critério da **ITAÚ SOCIAL**, cabendo à **CONTRATADA** assinar quaisquer documentos ou tomar quaisquer providências para tanto necessárias.

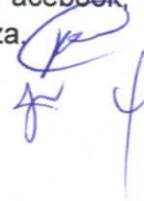
7.2 Os documentos indicados no subitem 7(i) deverão garantir que a cessão prevista neste Anexo seja realizada na forma aqui indicada e contemplar, no mínimo, todos os direitos concedidos à **ITAÚ SOCIAL** por meio do contrato, deste Anexo e do Anexo IV, devendo ser renovados pela **CONTRATADA**, a suas expensas, sempre que necessário ou recomendável, a fim de permitir à **ITAÚ SOCIAL** o exercício de seus direitos na forma prevista no contrato e neste Anexo.

7.3 As obrigações assumidas neste Anexo não implicam o dever de a **ITAÚ SOCIAL** realizar qualquer outro pagamento à **CONTRATADA**, além daquele previsto no contrato.

8. Na hipótese de as **Obras** não serem ou terem sido concluídas por qualquer motivo pela **CONTRATADA**, esta autoriza que sua conclusão seja realizada pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.



9. A **CONTRATADA** autoriza, desde já, a **ITAÚ SOCIAL** a realizar, por si ou por terceiros, modificações nas **Obras** (inclusive por meio da inclusão ou exclusão de trechos, alteração de cores, conteúdo, posicionamento, etc.), independentemente de sua aprovação prévia e/ou posterior, inclusive para (i) modernizá-las; (ii) atualizá-las; (iii) permitir seu uso de forma compatível com as atividades da **ITAÚ SOCIAL**; (iv) fortalecer a identidade visual da **ITAÚ SOCIAL**, suas campanhas e sua imagem perante o público, colaboradores ou terceiros; e (v) atender a normas aplicáveis. O resultado de qualquer modificação referida neste item pertencerá única e exclusivamente à **ITAÚ SOCIAL** e poderá ser por ela usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério e sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive na forma prevista neste Anexo. A **CONTRATADA** desde já concorda com todas e quaisquer modificações eventualmente já realizadas em qualquer das **Obras** pela **ITAÚ SOCIAL**, por si ou por terceiros.
10. Em qualquer hipótese de término do contrato (inclusive mediante sua denúncia ou resolução), a **CONTRATADA** compromete-se a ceder à **ITAÚ SOCIAL**, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas e quaisquer **Obras** criadas, produzidas, desenvolvidas, customizadas, atualizadas, adaptadas, adequadas, revisadas e/ou fornecidas pela **CONTRATADA** à **ITAÚ SOCIAL** em virtude do contrato entre a data de seu início e a data em que ocorrer o término, mediante a celebração do **Termo** que consta do Anexo IV.
11. A **ITAÚ SOCIAL** poderá ceder ou licenciar os direitos de que trata este instrumento, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, inclusive a quaisquer empresas controladas direta ou indiretamente pela Itaú Unibanco Holding S.A., e/ou, ainda, a qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora.
12. A **ITAÚ SOCIAL** exime-se de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros das **Obras** ou de qualquer suporte em que elas estejam inseridas, no todo ou em parte, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sites da Internet, tais como blogs, Orkut, You Tube, Facebook, Twitter, ou, ainda, em sites e comunidades virtuais de qualquer natureza.



ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS PATRIMONIAIS**

FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Eudoro Villela, 6º andar, CEP 04344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, doravante designada **ITAÚ SOCIAL**;

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD, com sede na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, 6627 – 2º. Andar, Pampulha, inscrita no CNPJ n.º16.578.361/0001-50, designada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que:

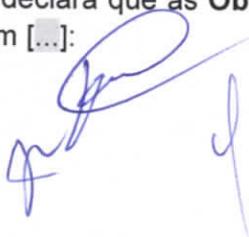
- a) as partes celebraram em / / contrato que tem por objeto a prestação de serviços de avaliação do **Projeto** ("**Contrato**");
- b) nos termos do Anexo III do **Contrato**, a **CONTRATADA** obrigou-se a ceder à **ITAÚ SOCIAL**, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretratável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas, atualizadas, customizadas, adaptadas, adequadas, revisadas e/ou fornecidas pela **CONTRATADA** à **ITAÚ SOCIAL** em virtude do **Contrato** (inclusive com relação ao relatório mencionado no subitem 1.3 do Anexo I, bem como a todos e quaisquer materiais, documentos e relatórios descritos no contrato e no Anexo I), concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte ("**Obras**"), por meio da assinatura deste Termo;
- c) a **CONTRATADA** declara ser a legítima e exclusiva titular de todos os direitos intelectuais patrimoniais sobre as **Obras** referidas em (b) acima e ter obtido todos os documentos referidos no Anexo III do **Contrato**;

ajustam o quanto segue.

1. A **CONTRATADA**, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretratável, cede à **ITAÚ SOCIAL** neste ato todos e quaisquer direitos intelectuais (inclusive autorais e conexos) patrimoniais relativos às **Obras** criadas, produzidas, desenvolvidas, atualizadas, customizadas, adaptadas, adequadas e/ou fornecidas pela **CONTRATADA** à **ITAÚ SOCIAL** em virtude do **Contrato**.

- 1.1 A **CONTRATADA** declara que as **Obras**, listadas abaixo, foram entregues à **ITAÚ SOCIAL** em [...]:

[descrever as Obras].



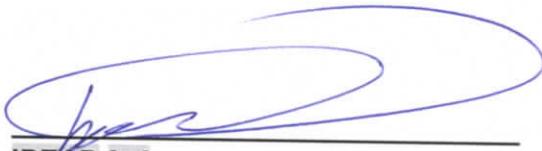
2. A cessão referida no item 1 é realizada de acordo com as condições indicadas no Anexo III do **Contrato**, com as quais a **CONTRATADA** expressamente concordou.
3. Este Termo obriga as partes assim como seus herdeiros e sucessores.
4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.
5. A **CONTRATADA** responderá pela reparação de danos causados à **ITAÚ SOCIAL** ou a terceiros na forma prevista no **Contrato**.
6. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.
7. [Os efeitos deste Termo retroagem ao dia [...], ficando convalidados os atos desde então praticados pelas partes, inclusive com relação ao uso das **Obras** pela **ITAÚ SOCIAL**.]

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

(local e data)

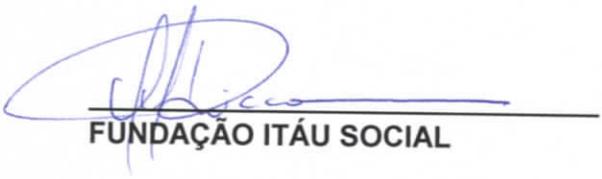


FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL



IPEAD [...]

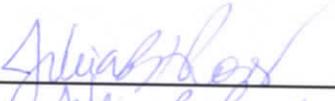
Prof. José Alberto Magno de Carvalho
 Diretor Executivo



FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL

Testemunhas:

1. 
 Nome: Carlos Eduardo Carrudo
 CPF: 223.490.278-99
 End.

2. 
 Nome: Julia B. Kadi
 CPF: 295.194.958-86
 End.



